

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000015/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000163/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000147/2011-48  
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL, CNPJ n. 38.737.938/0001-61, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VIVIANE UDE DE SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da CONSERVATION INTERNACIONAL DO BRASIL, localizados no Mato Grosso do Sul**, com abrangência territorial em **MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para contratação inicial, salário nunca inferior à R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único:** No valor mencionado neste artigo, já está incluso o repouso semanal remunerado.  
**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### CLÁUSULA QUARTA - VALE / ADIANTAMENTO

A empresa pagará a cada um de seus empregados, a título de adiantamento, 20% (vinte por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

**Parágrafo Único:** o empregado deverá comunicar por escrito seu desinteresse quanto ao

adiantamento salarial.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 15 dias não poderá ser considerada de caráter eventual.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRA-CHEQUE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A entidade remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como, as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A **Conservation International do Brasil** concederá a todos os seus empregados 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação/refeição por mês, no valor facial de R\$ 6,00 (seis reais) cada, possuindo os mesmos natureza indenizatória.

**Parágrafo Único:** a presente cláusula não será aplicada no caso da Conservation International do Brasil fornecer condições mais favoráveis ao trabalhador ou possuírem estrutura com fornecimento de refeições.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

Poderá ser oferecido mediante planejamento orçamentário, auxílio educação para os seus empregados, de acordo com o seguinte:

**Parágrafo Primeiro** - Auxílio de 70% para cobertura dos custos de curso de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização que tenham relação com as atividades de trabalho do empregado dentro da empregadora. O empregado solicitará o auxílio com as devidas justificativas e a empregadora, a seu exclusivo critério, fará a avaliação da adequação do curso com as atividades laborativas daquele. O auxílio estará sujeito à disponibilidade orçamentária da empregadora. O valor referente a 30% do curso retromencionado a ser suportado pelo empregado será descontado em folha de pagamento, em prazo máximo de 12 parcelas fixas, sucessivas e mensais.

**Parágrafo Segundo** – Auxílio mensal no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais) para curso de línguas, mediante reembolso ao empregado. O empregado deverá apresentar, mensalmente, documento fiscal para fazer jus ao auxílio.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE**

Será concedido Plano de Saúde ao empregado, seu cônjuge e descendentes com cobertura de 70% do valor mensal do referido plano, sendo 30% descontado do empregado em folha de pagamento do mês.

**Parágrafo Único** – A inclusão do empregado, a pedido do mesmo, no respectivo plano será feita após o período de experiência de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AUXILIO-DOENÇA**

Assegura-se a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias para empregado que tenha retornado à empresa após a doença, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo superior a 30 (trinta) dias.

#### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória concedida pelo INSS .

**Parágrafo Único** – Recomenda-se que a gestante apresente a empregadora o atestado médico

comprovante da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazendo, perder o direito ao salário por dias não trabalhados.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

A empresa reembolsará, mensalmente, em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

A **Conservation International do Brasil** poderá fazer em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA**

A **Conservation International do Brasil** concederá Plano de Previdência Privada com cobertura de 70% do valor mensal, sendo 30% descontado do empregado em folha de pagamento do mês.

**Parágrafo Único** – A inclusão do empregado, a pedido do mesmo, no respectivo plano será feita após o período de experiência de 90 (noventa) dias.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no sindicato conveniente.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, por meio do presente instrumento, as partes convenientes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser celebrado no âmbito das categorias econômicas e profissional envolvidas, e sobre o qual não recairá as exigências do § 2º, do art. 433, Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), para admissões que, nos termos da lei acima apontada, representem o acréscimo no número de empregados.

**Parágrafo Primeiro:** O limite da contratação por empresa, nos termos da cláusula primeira da presente convenção, não poderá ultrapassar os percentuais previstos nos incisos abaixo, que serão aplicados acumulativamente:

- I. 50% (cinquenta por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados;

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião da contratação, será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Trabalhador, no campo de anotações gerais, a condição de ter sido o mesmo contratado nos termos da Lei nº 9.601/98 e do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as renovações do contrato, se ocorrem, com os prazos de início e fim.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo do contrato temporário celebrado, nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá exceder o prazo de vigência da mesma, podendo ser renovado.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado nos termos do presente acordo:

- I. Por parte do empregador, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral;
- II. Por parte do empregado, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral, que poderá ser descontado na rescisão contratual, exceto se o empregado avisar ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, da rescisão.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiver o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação ao seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

É permitida a compensação de jornada, mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

**Parágrafo Único** - O empregado, mediante autorização do empregador, que se ausentar do trabalho por motivos particulares deverá compensar as horas não trabalhadas. O acordo individual deverá ser firmado por escrito.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo do salário, em caso falecimento do sogro ou da sogra, mediante posterior comprovação.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Primeiro:** As férias poderão ser flexibilizadas para serem gozadas de duas vezes, dentro do período concessivo, desde que o empregador e empregado estejam de comum acordo, formalizando o pedido expressamente quando da solicitação das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** o pagamento da primeira parcela do 13º salário poderá ser realizado juntamente com a quitação das férias, desde que seja acordado, entre empregado e empregador a sua concessão, sendo o pedido feito por escrito pelo trabalhador e aceito pelo empregador, quando da solicitação de férias, mesmo no mês de janeiro.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA**

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

**Parágrafo Único:** No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MEDICO-ODONTOLOGICO**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MEDICO**

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 (Quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO AO SINDICATO**

A empresa colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

Fica facultado ao **SENALBA**, na entidade empregadora que contarem com mais de 50 (cinquenta) empregados, promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)**

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto, de acordo com a conveniência da Empresa e o prévio agendamento.

**Parágrafo Primeiro:** A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**Parágrafo Segundo:** Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O empregador anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla “ SENALBA-MS” , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas/entidades descontarão em folha de pagamento do mês de maio/ 2010 o equivalente a 3% (três por cento) salário do empregado associado e beneficiado por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1108 – Conta nº. 003 623-2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula 35ª, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 29.03.2010, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 18.03.2010” e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição as empresas/entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será amplamente divulgada, no sitio do SENALBA/MS ([www.senalbams.com.br](http://www.senalbams.com.br)) e no jornal “ O Estado” de Mato Grosso do Sul” .

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS**



A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 35ª e 38ª até a data acima estabelecida, implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia **23 de Abril de 2010 e edital publicado no Jornal Folha do Povo no dia 12 de Abril de 2010**, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra “ E” da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2010, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês**. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas/entidades descontarão mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra “ E” da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 29.03.2010, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 18.03.2010;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 5,00 (cinco Reais) e máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às empresas/entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento;

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS**

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário líquido de cada trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor dos trabalhadores prejudicados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RAIS**

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA cópia da rais.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

VIVIANE UDE DE SOUSA

Diretor

CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL